



ORGÃO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

Instaurado pela Lei Nº3.487 de 03 de julho de 2010 | www.cianorte.pr.gov.br

Ano XI | Edição eletrônica nº 2825 | Sexta-feira, 26 de abril de 2024.

Este documento contém 15 páginas

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	01	Secretaria de Desenvolvimento Urbano.....	04
Secretaria de Administração.....	01	Secretaria de Desenvolvimento Econômico.....	06
Divisão de Licitação.....	01	Secretaria de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal.....	09
Divisão de Recursos Humanos.....	01	ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....	10
Secretaria de Educação.....	03		

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Secretaria de Administração Div. de Licitação

MUNICÍPIO DE CIANORTE

Aviso de Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 19/2024

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, na Sala da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico nº 100, Cianorte, Paraná, PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço, com o seguinte objeto: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cronometragem eletrônica, que englobe assessoria de arbitragem, montagem de estrutura e numeração de peito, destinada aos eventos esportivos promovidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.** Credenciamento até as 08h30min do dia 21 de Maio de 2024 através do site www.licitacoes.caixa.gov.br; o recebimento das propostas até as 9hrs do dia 21 de Maio de 2024; início da sessão às 9hrs do dia 21 de Maio de 2024; oferecimento de lances a partir das 09h30 do dia 21 de Maio de 2024. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site <http://ip.cianorte.pr.gov.br:8082/portalttransparencia/licitacoes>. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro. Fone: (44) 3619-6332 ou (44) 3619-6209. Cianorte, em 25 de Abril de 2024.

Gilberto Yoshio Matuo
Chefe da Divisão de Licitação

MUNICÍPIO DE CIANORTE

Aviso de Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 20/2024

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, na Sala da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico nº 100, Cianorte, Paraná, PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço, com o seguinte objeto: **Contratação de empresa para prestação serviço de reforma e para aquisição de quadro escolar para as escolas municipais e centros municipais de educação infantil.** Credenciamento até as 08h30min do dia 21 de Maio de 2024 através do site www.licitacoes.caixa.gov.br; o recebimento das propostas até as 9hrs do dia 21 de Maio de 2024; início da sessão às 9hrs do dia 21 de Maio de 2024; oferecimento de lances a partir das 10h30 do dia 21 de Maio de 2024. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site <http://ip.cianorte.pr.gov.br:8082/portalttransparencia/licitacoes>. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro. Fone: (44) 3619-6332 ou



(44) 3619-6209. Cianorte, em 25 de Abril de 2024.

Gilberto Yoshio Matuo
Chefe da Divisão de Licitação

MUNICÍPIO DE CIANORTE

Aviso de Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 21/2024

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, na Sala da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico nº 100, Cianorte, Paraná, PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço, com o seguinte objeto: **Aquisição de cascos de botijão de gás e recargas de gás - GLP para as Secretarias em geral.** Credenciamento até as 08h30min do dia 22 de Maio de 2024 através do site www.licitacoes.caixa.gov.br; o recebimento das propostas até as 9hrs do dia 22 de Maio de 2024; início da sessão às 9hrs do dia 22 de Maio de 2024; oferecimento de lances a partir das 09h30 do dia 22 de Maio de 2024. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site <http://ip.cianorte.pr.gov.br:8082/portalttransparencia/licitacoes>. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro. Fone: (44) 3619-6332 ou (44) 3619-6209. Cianorte, em 25 de Abril de 2024.

Gilberto Yoshio Matuo
Chefe da Divisão de Licitação

MUNICÍPIO DE CIANORTE

Aviso de Suspensão de Licitação – Concorrência Pública nº 05/2023

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, a SUSPENSÃO da sessão referente a Concorrência Pública cujo Objeto é a **Contratação de empresa, em regime de concessão onerosa para implantação, operação, manutenção e gerenciamento do sistema de estacionamento rotativo pago de veículos automotores e suporte para a fiscalização por parte da Prefeitura Municipal, nas vias e logradouros públicos do Município de Cianorte/PR.** Nova sessão será agendada e devidamente publicada de acordo com o que determina a legislação.
Cianorte, em 26 de Abril de 2024.

Gilberto Yoshio Matuo
Chefe da Divisão de Licitação

Div. de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 624/2024-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o disposto no artigo 49 da Lei nº 4163/2013, de 15/10/2013 do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Cianorte, c/c. o Decreto Municipal nº 177/2014, de 15/08/2014,

RESOLVE:

Art. 1º - **PROMOVER**, por merecimento, a partir de 01 de Abril de 2024, os servidores municipais abaixo relacionados, para a classe de vencimento imediatamente superior aquela a que pertence na sua carreira, devendo os efeitos financeiros retroagirem ao mês subsequente ao cumprimento do interstício de que trata o artigo 49 da Lei 4.163/2013, e as diferenças salariais dos meses retroativos deverão ser pagas até o final do primeiro trimestre do ano subsequente, conforme disposto no artigo 9º do Decreto Municipal nº 177, de 15/08/2014, alterado pelo Decreto nº 67/2016 de 20/04/2016.

Nome	Nível/Classe	Data de Direito a Progressão	Matricula
ANDREIA COELHO BASTOS DALMAGRO	Nível B, Classe 8	10/03/2024	3123202
ANDREIA FILIPIM	Nível C, Classe 9	12/03/2024	2937802
BARBARA MARIA FERREIRA	Nível C, Classe 4	20/03/2024	5078401
CLAUDIO MADUREIRA DE ANDRADE	Nível C, Classe 11	04/03/2024	2813401
CLEIDE NERI DE SOUZA	Nível Especial III, Classe 14	03/03/2024	2371001
DALANE APARECIDA ROSSI DORO	Nível Especial III, Classe 11	19/02/2024	2358201
FABIANA REGINA RUIZ REGIS	Nível C, Classe 11	04/03/2024	2827401
FRANCI LABEL COMAR	Nível C, Classe 6	18/03/2024	4423701
FRANCISCO JOSE VINHAIS NETO	Nível Especial III, Classe 12	08/01/2024	2160101
GISELE APARECIDA DE MORAIS GAMBAROTO	Nível C, Classe 7	10/03/2024	3685404
HELENA LUCINEIA DE SOUZA MARTINEZ	Nível C, Classe 8	10/03/2024	3880601

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 19 de Abril de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 625/2024-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o disposto no artigo 49 da Lei nº 4163/2013, de 15/10/2013 do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Cianorte, c/c. o Decreto Municipal nº 177/2014, de 15/08/2014,

RESOLVE:

Art. 1º - **PROMOVER**, por merecimento, a partir de 01 de Abril de 2024, os servidores municipais abaixo relacionados, para a classe de vencimento imediatamente superior aquela a que pertence na sua carreira, devendo os efeitos financeiros retroagirem ao mês subsequente ao cumprimento do interstício de que trata o artigo 49 da Lei 4.163/2013, e as diferenças salariais dos meses retroativos deverão ser pagas até o final do primeiro trimestre do ano subsequente, conforme disposto no artigo 9º do Decreto Municipal nº 177, de 15/08/2014, alterado pelo Decreto nº 67/2016 de 20/04/2016.

Nome	Nível/Classe	Data de Direito a Progressão	Matricula
JANESLAINE RUIZ NICIOLI	Nível C, Classe 4	18/03/2024	5117901
JULIANA BALANCIERI	Nível C, Classe 5	03/03/2024	4750301
KELEY LORENA MENDES	Nível C, Classe 7	10/03/2024	3989602
MEL LUZZI	Nível A, Classe 7	10/03/2024	2161002
KEYLA CHRISTIANE FARINA LORRAINE DE REZENDE	Nível C, Classe 5	15/03/2024	3818003
RAIMUNDINI LUCI ANDREATO MENDES	Nível Especial IV, Classe 13	02/03/2024	2426001
LUZIMAR LUZIA RIBEIRO DE BARROS	Nível C, Classe 8	22/03/2024	3881401
MARCIA CRISTINA DALARME	Nível C, Classe 9	01/03/2024	3675701
MARIA LUCIA DA SILVA	Nível C, Classe 8	10/03/2024	3888101
MEIRE TEREZA RAMIRES DE OLIVEIRA	Nível C, Classe 6	06/01/2022	3413402
NIIVA GALVAO LADEIRA	Nível C, Classe 8	10/03/2024	1888003
RENEIA ANDREIA NERY PANUCCI	Nível C, Classe 9	01/02/2024	3295602

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 19 de Abril de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 626/2024-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o disposto no artigo 49 da Lei nº 4163/2013, de 15/10/2013 do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Cianorte, c/c. o Decreto Municipal nº 177/2014, de 15/08/2014,

RESOLVE:

Art. 1º - **PROMOVER**, por merecimento, a partir de 01 de Abril de 2024, os servidores municipais abaixo relacionados, para a classe de vencimento imediatamente superior aquela a que pertence na sua carreira, devendo os efeitos financeiros retroagirem ao mês subsequente ao cumprimento do interstício de que trata o artigo 49 da Lei 4.163/2013, e as diferenças salariais dos meses retroativos deverão ser pagas até o final do primeiro trimestre do ano subsequente, conforme disposto no artigo 9º do Decreto Municipal nº 177, de 15/08/2014, alterado pelo Decreto nº 67/2016 de 20/04/2016.

Nome	Nível/Classe	Data de Direito a Progressão	Matricula
ROSELI SOUZA DE FARIA GOLDIN	Nível C, Classe 8	10/03/2024	3891101
ROZILENI ALVES DE CAMARGO CABELLEIRA	Nível C, Classe 8	10/03/2024	3893801
SILVANA REGINATO FARIA	Nível C, Classe 8	10/03/2024	3885701
SILVIA MAZZARAO JACOMINI	Nível C, Classe 9	01/03/2024	3677301
SUELI MARINATO DE JESUS	Nível C, Classe 7	10/03/2024	4121101
TATIANA RIBEIRO DE SOUZA CASADO	Nível C, Classe 8	10/03/2024	3882201
THAIS NAYARA ALVES DIAS ALMEIDA	Nível C, Classe 6	24/02/2024	3688905
VANDERLEIA GOUVEA SANTOS	Nível C, Classe 7	10/03/2024	2140702
VANIA REGINA ROSSI VIEIRA	Nível C, Classe 7	10/03/2024	3476702
ZULMIRA QUINTANILHA MOREIRA	Nível C, Classe 9	12/03/2024	3680301

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 19 de Abril de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 629/2024-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o resultado do Processo Seletivo Simplificado PSS, de acordo com o Edital nº 002/2023, de 18 de Setembro de 2023,

RESOLVE:

Art.1º. **PRORROGAR**, o contrato por prazo determinado de **CRISTIANA APARECIDA LOURENCO** para exercer a função pública inerente ao cargo de **EDUCADOR INFANTIL 30 HORAS, até 19/05/2024**, aprovada no Processo Seletivo Simplificado PSS, para Contrato de Regime Especial de Trabalho, conforme Lei Municipal nº 4.615 de 13/08/2015, em substituição a servidora **DARLENE DOS SANTOS RIBEIRO CARVALHO**, suprimento por ocasião de férias, seguida de Licença Maternidade, percebendo vencimento atribuído ao **Nível C, Classe 1**, de acordo com a Lei Municipal nº 4.163/2013, c/c com a Lei nº 4.845/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 24 de Abril de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 630/2024-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o resultado do Processo Seletivo Simplificado PSS, de acordo com o Edital nº 002/2023, de 18 de Setembro de 2023,

RESOLVE:

Art.1º. **PRORROGAR**, o contrato por prazo determinado de **MARTA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA** para exercer a função pública inerente ao cargo de **EDUCADOR INFANTIL 40 HORAS, até 22/07/2024**, aprovada no Processo Seletivo Simplificado PSS, para Contrato de Regime Especial de Trabalho, conforme Lei Municipal nº 4.615 de 13/08/2015, em substituição a servidora **ROSIMEIRE GIL COSTA LUCHETTI**, suprimento por ocasião de Readaptação Temporária, percebendo vencimento atribuído ao **Nível C, Classe 1**, de acordo com a Lei Municipal nº 4.163/2013, c/c com a Lei nº 4.845/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 24 de Abril de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 632/2024-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,



RESOLVE:

Art. 1º - **TORNAR PÚBLICO**, a perda de direito das pessoas abaixo relacionadas, para o cargo de **PROFESSOR**, no Processo Seletivo Simplificado PSS regulamentado pelo Edital n.º 002/2023, de 18 de Setembro de 2023, em pleitear a sua nomeação para o referido cargo, tendo em vista o não cumprimento da exigência do edital de convocação, publicado no órgão oficial eletrônico do Município de Cianorte, Edição nº 2814, de 12 de Abril de 2024.

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Tania Maria Apolinária	103º (centésimo terceiro) lugar
Samara Filipini	104º (centésimo quarto) lugar
Patricia Magalhães dos Santos	105º (centésimo quinto) lugar

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 24 de Abril de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 633/2024-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - **TORNAR PÚBLICO**, a perda de direito da pessoa abaixo relacionada para o cargo de **AUXILIAR DE SERVICOS II**, regulamentado pelo Edital n.º 001/2019, de 31 de Dezembro de 2019, em pleitear a sua nomeação para o referido cargo, tendo em vista o não cumprimento da exigência do edital de convocação, publicado no órgão oficial eletrônico do Município de Cianorte, Edição nº 2814, de 12 de Abril de 2024.

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Carime Martins do Nascimento Moura	198º (centésimo nonagésimo oitavo) lugar

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 24 de Abril de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 634/2024-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o memorando 171/2024, de 22/04/2024, da Secretaria Municipal de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, a servidora pública municipal, **FABIANA GARCIA IGARASHI** da função gratificada de **UNIDADE SECCIONAL DE CONTROLE INTERNO DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 21 de Março de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 24 de Abril de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 635/2024 SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

A vista do contido no processo protocolado sob nº 5936, de 24/04/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, o servidor público municipal, **SANDERSON DE ANDRADE TEDARDI**, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR DE AÇÕES COMUNITÁRIAS**, a partir de **24 de Abril de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 24 de Abril de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 636/2024 -SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições

que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o Memorando nº 115/2024, de 23/04/2024, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - **INTERROMPER**, o gozo das férias do servidor público municipal **PAULO DOS SANTOS AGUIAR** ocupante do cargo efetivo de **OPERADOR DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS**, no período de **17/04/2024 a 30/04/2024**, devido à necessidade do Município.

Art. 2º - O novo período para o gozo dos dias será em data a ser definida pela administração.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 24 de Abril de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 637/2024-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o memorando nº 173/2024, de 23 de Abril de 2024, da Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art.1º - **CONCEDER**, férias no período de **24/04/2024 a 08/05/2024** a servidora pública municipal **MILENE MACEDO DE MORAIS** ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR**, referente ao período interrompido através das Portarias nº 495/2024 de 03 de Abril de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 24 de Abril de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

Secretaria de Educação

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2024 - SME

Dispõe sobre a apresentação da Declaração de Vacina atualizada na matrícula ou rematrícula.

A **Secretaria Municipal de Educação de Cianorte**, no uso de suas atribuições e, considerando a:

- a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

- a Lei Estadual nº 19.534, de 04 de junho de 2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da Carteira de vacinação no ato da matrícula escolar;

-considerando que a vacinação é essencial para manter a crianças/estudantes saudáveis, pois ajuda a prevenir muitas doenças que podem comprometer o desenvolvimento da criança/estudante;

RESOLVE:

Art.1º. Instruir que para fins de matrícula e rematrícula nas Instituições de Ensino pertencentes a Rede Municipal de Ensino de Cianorte, que ofertam Educação Infantil e Ensino Fundamental, os pais ou responsáveis legais deverão apresentar, no ato da matrícula/rematrícula, a Declaração atualizada de Vacinação.

Art.2º. A Declaração de vacinação deverá ser emitida e assinada por profissional de saúde, atestando que a criança/estudantes está com o seu esquema vacinal de acordo com a recomendação estabelecida no Programa Nacional de Imunização- PNI, do Ministério da Saúde.

Art.3º. Caberá aos pais ou responsáveis legais solicitar a Declaração de Vacinação aos serviços públicos, que realizam atividades de vacinação.

Art.4º. Para a emissão da Declaração de Vacinação, os pais ou responsáveis deverão apresentar a Carteira de Vacinação.

Art.5º. A falta de apresentação da Declaração de Vacinação não impossibilitará a matrícula ou rematrícula, porém os pais ou responsáveis legais terão o prazo de 30 dias (trinta) dias para regularizar.

Art.6º. Caso o pai ou responsável legal não realize a entrega da declaração de Vacinação atualizada dentro do prazo estipulado de 30 dias, o Conselho Tutelar deverá ser comunicado pela Instituição de Ensino, para providências, sem, no entanto, impedir a matrícula da criança/estudantes.

Art.7º. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Municipal de Educação.



Cianorte, 26 de abril de 2024.

Jakeline Plácido Marcon
Secretária Municipal de Educação

Rosilda Naves Lucio
**Coordenadora Educacional e Pedagógica de Legislação,
Órgãos Colegiados e Ouvidoria**

Secretaria de Desenvolvimento Urbano

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE
DE
CIANORTE – PARANÁ**

CAPÍTULO I DA NATUREZA, COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - O Conselho Municipal da Cidade de Cianorte - CMCC, criado pela Lei Municipal 145/2022 é um órgão da Gestão Democrática e de Desenvolvimento Institucional, de natureza consultiva e orientativa vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 2º - O Conselho Municipal da Cidade de Cianorte - CMCC, tem sua composição definida na Lei Municipal 145/2022, artigo 62. Seus membros serão indicados, por escrito, pelos respectivos órgãos e entidades que representam e nomeados por ato do chefe do executivo Municipal.

§ 1º - Cada conselheiro terá um suplente que o substituirá automaticamente nas ausências e impedimentos dos titulares.

§ 2º - O mandato dos Conselheiros será exercido gratuitamente, pelo período de 03 (três) anos, permitida sua recondução, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

§ 3º - Os membros titulares e os respectivos suplentes dos conselhos municipais no Conselho Municipal da Cidade de Cianorte - CMCC serão eleitos, em reunião ordinária dos respectivos conselhos, entre os membros não integrantes dos quadros do setor público.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO Seção I

Dos Membros do Conselho

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal da Cidade de Cianorte - CMCC:

- I - Elaborar e aprovar seu regimento interno;
- II - Apreciar a Política de Desenvolvimento Municipal, opinar, sugerir propostas, emitir pareceres relacionados à Lei do Plano Diretor Municipal e suas leis específicas e complementares;
- III - Emitir pareceres a respeito das alterações da Lei Municipal 145/2022e suas leis específicas e complementares;
- IV - Deliberar sobre matérias relativas a Lei Municipal 145/2022 e suas leis complementares, nos casos previstos pelas mesmas;
- V - Apreciar, avaliar, acompanhar e emitir pareceres a respeito do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual;
- VI - Emitir pareceres relativos a Estudos de Impactos de Vizinhança - EIV/RIV, nos termos da Lei Municipal 145/2022;
- VII - Emitir pareceres relativos a Estudos de Impacto Ambiental (EIA-RIMA), elaborados nos termos da legislação federal;
- VIII - Atuar no sentido de auxiliar o Poder Público municipal quanto a observância das leis municipais;
- IX - Análise e aprovação de regularização Fundiária;
- X - Análise e parecer sobre a lei do Plano Diretor e suas Leis Complementares tratando das vantagens e desvantagens do ponto de vista social, econômico, urbanístico e ambiental;
- XI - Participar da elaboração de Plano Plurianual, Diretrizes orçamentárias e Orçamentos Anuais;
- XII - Emitir parecer sobre o Fundo de Desenvolvimento Urbano quando consultado;
- XIII - Exigir Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV/RIV e/ou Consulta a vizinhos para quaisquer empreendimentos, para além dos previstos no Título IV - Capítulo VII da Lei 145/2022 - Lei do Plano Diretor, quando restarem dúvidas sobre seus impactos;
- XIV - Outras atribuições previstas em lei.

Art. 4º - É dever do Conselheiro o comparecimento às sessões, tanto ordinárias como extraordinárias, cabendo o voto ao titular, devendo este justificar, previamente ou na reunião seguinte, a impossibilidade de comparecimento à reunião.

§ 1º - Quando o titular estiver impedido ou impossibilitado de comparecer deverá comunicar o fato ao respectivo suplente, em tempo, para que ocorra a substituição.

§ 2º - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar, sem justificativa, a três sessões ordinárias, devendo assumir, imediatamente, seu suplente.

§ 3º - Se ocorrer as faltas nos limites previstos neste artigo, também do suplente, à entidade representada será demandada para que indique novos representantes, titular e suplente, para completarem o mandato.

Seção II

Do Presidente e Vice-Presidente

Art. 5º - O Conselho Municipal da Cidade de Cianorte - CMCC será presidido pelo titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano de Cianorte.

Art. 6º - Compete ao Presidente do Conselho:

- I - representar o Conselho, superintender seus serviços e assegurar seu funcionamento;
- II - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III - presidir as sessões, coordenando os trabalhos, resolvendo as questões de ordem, conduzindo os debates, apurando as votações e estabelecendo os procedimentos necessários para resolver situações de impasse;
- IV - o voto de desempate nas deliberações do Conselho;
- V - organizar a pauta e o calendário das reuniões;
- VI - assinar as correspondências do Conselho;
- VII - comunicar, às entidades e/ou órgãos representados no Conselho, as ausências de seus representados que excedam às previstas por este Regimento Interno e solicitar sua substituição.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho Municipal da Cidade de Cianorte - CMCC, será substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo vice-presidente ou, na ausência deste, por um dos membros presentes escolhido por seus pares.

Art. 7º - As funções de vice-presidente serão exercidas pelo representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Divisão de Obras e Serviços de Engenharia.

Seção III

Do Secretário Geral

Art. 8º - As funções de secretário geral serão exercidas pelo representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Divisão de Habitação e Urbanismo.

Art. 9º - Compete ao Secretário:

- I - organizar, juntamente com o Presidente, a pauta dos trabalhos para cada sessão;
- II - enviar a pauta aos Conselheiros;
- III - redigir as atas das reuniões;
- IV - inscrever as pessoas à reunião que quiserem manifestar sua opinião sobre determinado assunto da pauta;
- V - manter atualizado o controle da frequência dos Conselheiros;
- VI - no caso de parecer do Conselho para inclusões e/ou alterações na legislação do Município, encaminhar memorando à Procuradoria Jurídica da Prefeitura para elaboração de projeto de lei para ser enviado ao Poder Legislativo e Executivo Municipal.

Parágrafo único - O secretário do Conselho Municipal da Cidade de Cianorte - CMCC será substituído, nas suas ausências e impedimentos, por seu suplente ou, na ausência deste, por um dos membros presentes escolhido por seus pares.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Art. 10º - O Conselho Municipal da Cidade de Cianorte - CMCC reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada mês, a depender da existência de assuntos protocolados, e sempre que convocado pelo seu presidente ou por maioria simples de seus membros, sendo exigido, nesta hipótese, justificativa por escrito ao Presidente do Conselho.

§ 1º O Conselho reunir-se-á ordinariamente em primeira convocação, com a presença de maioria simples de seus membros com direito a voz e voto, considerando-se os membros suplentes presentes no exercício da titularidade, na falta do respectivo titular, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos presentes.

§ 2º Não havendo quórum à realização da reunião ordinária, o Conselho será convocado novamente 15 (quinze) minutos após, passando a deliberar com qualquer número de membros presentes.

§ 3º Nas reuniões extraordinárias deve ser assegurado o quórum mínimo de 1/3 (um terço) de seus membros, mesmo em segunda convocação, sob pena de nova convocação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 4º Toda votação será nominal e em aberto.

Art. 11 - Anunciada a apreciação de um assunto far-se-á a exposição da matéria, passando-se a discussão e a posterior votação, se for o caso;

Parágrafo único - O Presidente do Conselho, em função da extensão da pauta, definirá, no início da reunião, o tempo máximo para discussão de cada assunto e, por via de consequência, limitará o tempo de manifestação de cada Conselheiro sobre aquele assunto.

Art. 12 - A decisão de matéria constante na pauta poderá ser adiada por deliberação do Conselho, a pedido de qualquer um de seus membros, desde que devidamente justificada.

Art. 13 - Todas as decisões do Conselho deverão constar de registro em Ata



que será assinada pelo presidente e demais conselheiros presentes à reunião que assim desejarem.

Art. 14 - As reuniões terão duração máxima de 02 (duas) horas, prorrogáveis, por no máximo, 30 (trinta) minutos, ou a critério dos Conselheiros.

Art. 15 – Visando a celeridade da expedição de documentações, Atas, ofícios e outras documentações poderão ser aprovadas pelos conselheiros através de votação em aplicativo.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - O Conselho Municipal da Cidade de Cianorte - CMCC, reunir-se-á em local previamente definido na Convocação.

Art. 17 - Poderão participar das reuniões a convite dos membros do Conselho ou de seu Presidente, com direito a voz mas sem direito a voto, representantes de órgãos públicos e de entidades privadas, cuja área de competência se relacione com o assunto a ser discutido.

Art. 18 – Em todas as reuniões qualquer membro da comunidade poderá manifestar-se, mediante inscrição prévia junto ao Secretário sobre o assunto em pauta que for de seu interesse, tendo, no máximo, 10 (dez) minutos para defender seu ponto de vista.

Art. 19 - Quaisquer alterações deste Regimento, serão propostas em sessão do Conselho, podendo ser discutidas e votadas em sessões posteriores.

Art. 20 - Os casos omissos serão decididos pelo plenário.

Art. 21 - Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação retroagindo seus efeitos a partir de 27 de abril de 2023.

Prefeitura do Município de Cianorte, em 25 de abril de 2024.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO CIANORTE – PARANÁ

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saneamento Básico, criado pela Lei Municipal 4.565/2014 é um órgão colegiado de controle social dos serviços públicos de saneamento básico, de natureza consultiva, executiva e propositiva do Plano de Saneamento Básico do Município de Cianorte.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saneamento Básico, tem sua composição definida na Lei Municipal 4.565/2014, artigo 4. Seus membros serão indicados, por escrito, pelos respectivos órgãos e entidades que representam e nomeados por ato do chefe do executivo Municipal.

§ 1º - Cada conselheiro terá um suplente que o substituirá automaticamente nas ausências e impedimentos dos titulares.

§ 2º - O mandato dos Conselheiros será exercido gratuitamente, pelo período de 02 (dois) anos, permitida sua recondução, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO Seção I

Dos Membros do Conselho

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico:

I - auxiliar na formulação das políticas de saneamento básico, definir estratégias e prioridades, acompanhar, fiscalizar e avaliar sua implementação;

II - auxiliar no estabelecimento de padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para satisfação dos usuários;

III - monitorar o cumprimento da Política Municipal de Saneamento Básico, especialmente no que diz respeito ao fiel cumprimento de seus princípios e objetivos e a adequada prestação dos serviços e utilização dos recursos;

IV - opinar sobre propostas de alteração da Política Municipal de Saneamento Básico;

V - articular-se com outros Conselhos existentes no Município e no Estado com vistas a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico;

VI - manifestar-se sobre a delegação da organização, regulação, fiscalização e prestação

dos serviços de saneamento básico municipal;

VII - auxiliar no estudo do regime e estrutura tarifária dos serviços, para assegurar a eficiência, a equidade, o uso racional dos recursos naturais e o equilíbrio econômico-financeiro da sua prestação;

VIII - auxiliar no estabelecimento de padrões de qualidade para prestação dos serviços inclusive para manutenção e operação dos sistemas, observado o disposto nas normas legais e regulamentares pertinentes;

IX - elaborar e aprovar o seu regimento interno;

X - elaborar e aprovar o regimento interno quando da realização de Conferência Municipal de Saneamento Básico;

XI - convocar, em caso de omissão do Chefe do Poder Executivo, a Conferência Municipal de Saneamento Básico;

Art. 4º - É dever do Conselheiro o comparecimento às sessões, tanto ordinárias como extraordinárias, cabendo o voto ao titular, devendo este justificar, previamente ou na reunião seguinte, a impossibilidade de comparecimento à reunião.

§ 1º - Quando o titular estiver impedido ou impossibilitado de comparecer deverá comunicar o fato ao respectivo suplente, em tempo, para que ocorra a substituição.

§ 2º - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar, sem justificativa, a três sessões ordinárias consecutivas, devendo assumir, imediatamente, seu suplente.

§ 3º - Se ocorrer as faltas nos limites previstos neste artigo, também do suplente, à entidade representada será demandada para que indique novos representantes, titular e suplente, para completarem o mandato.

Seção II

Do Presidente e Vice-Presidente

Art. 5º - Compete ao Presidente do Conselho:

I - representar o Conselho, superintender seus serviços e assegurar seu funcionamento;

II - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - presidir as sessões, coordenando os trabalhos, resolvendo as questões de ordem, conduzindo os debates, apurando as votações e estabelecendo os procedimentos necessários para resolver situações de impasse;

IV - o voto de desempate nas deliberações do Conselho;

V - organizar a pauta e o calendário das reuniões;

VI - assinar as correspondências do Conselho;

VII - comunicar, às entidades e/ou órgãos representados no Conselho, as ausências de seus representados que excedam às previstas por este Regimento Interno e solicitar sua substituição;

Parágrafo único - O Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico será substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo vice-presidente ou, na ausência deste, por um dos membros presentes escolhido por seus pares.

Seção III

Do Primeiro e Segundo Secretário

Art. 6º - Compete ao Secretário:

I - organizar, juntamente com o Presidente, a pauta dos trabalhos para cada sessão;

II - enviar a pauta aos Conselheiros;

III - redigir as atas das reuniões e colher as assinaturas dos Conselheiros presentes;

IV - inscrever as pessoas à reunião que quiserem manifestar sua opinião sobre determinado assunto da pauta;

V - manter atualizado o controle da frequência dos Conselheiros;

VI - no caso de parecer do Conselho para inclusões e/ou alterações na legislação do Município, encaminhar memorando à Procuradoria Jurídica da Prefeitura para elaboração de projeto de lei para ser enviado ao Poder Legislativo e Executivo Municipal.

Parágrafo único - O primeiro secretário do Conselho Municipal de Saneamento Básico será substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo segundo secretário ou, na ausência deste, por um dos membros presentes escolhido por seus pares.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Art. 7º - As reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Básico serão realizadas conforme o surgimento de assuntos protocolados mediante convocação do Secretário ou do Presidente ou ainda, pela maioria de seus membros, sendo exigido, nesta hipótese, justificativa por escrito ao Presidente do Conselho.

§ 1º - As reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Básico serão iniciadas com a presença de maioria simples de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos presentes.

§ 2º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente em primeira convocação, com a presença de maioria simples de seus membros, considerando-se os membros suplentes presentes no exercício da titularidade, na falta do respectivo titular.

§ 3º - Não havendo quórum à realização da reunião ordinária, o Conselho será convocado novamente 15 (quinze) minutos após, passando a deliberar com qualquer número de membros presentes.

§ 4º - Nas reuniões extraordinárias deve ser assegurado o quórum mínimo de 1/3 (um terço) de seus membros, mesmo em segunda convocação, sob pena de nova convocação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 5º - Toda votação será nominal e em aberto.

Art. 8º- Anunciada a apreciação de um assunto far-se-á a exposição da matéria, passando-se a discussão e a posterior votação, se for o caso;

Parágrafo único - O Presidente do Conselho, em função da extensão da pauta, definirá, no início da reunião, o tempo máximo para discussão de cada assunto e, por via de consequência, limitará o tempo de manifestação de cada Conselheiro sobre aquele assunto.

Art. 9º - A decisão de matéria constante na pauta poderá ser adiada por deliberação do Conselho, a pedido de qualquer um de seus membros, desde que devidamente justificada.

Art. 10 - Todas as decisões do Conselho deverão constar de registro em Ata que será assinada pelo presidente e demais conselheiros presentes à reunião que assim desejarem.



Art. 11 - As reuniões terão duração máxima de 02 (duas) horas, prorrogáveis, por no máximo, 30 (trinta) minutos, ou a critério dos Conselheiros.

Art. 12 - Visando a celeridade da expedição de documentações, Atas, ofícios e outras documentações poderão ser aprovadas pelos conselheiros através de votação em aplicativo.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - O Conselho Municipal de Saneamento Básico, reunir-se-á em local previamente definido na Convocação.

Art. 14 - Poderão participar das reuniões a convite dos membros do Conselho ou de seu Presidente, com direito a voz mas sem direito a voto, representantes de órgãos públicos e de entidades privadas, cuja área de competência se relacione com o assunto a ser discutido.

Art. 15 - Em todas as reuniões qualquer membro da comunidade poderá manifestar-se, mediante inscrição prévia junto ao Secretário sobre o assunto em pauta que for de seu interesse, tendo, no máximo, 10 (dez) minutos para defender seu ponto de vista.

Art. 16 - Quaisquer alterações deste Regimento, serão propostas em sessão do Conselho, podendo ser discutidas e votadas em sessões posteriores.

Art. 17 - Os casos omissos serão decididos pelo plenário.

Art. 18 - Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação retroagindo seus efeitos a partir de 11 de julho de 2023.

Prefeitura do Município de Cianorte, em 25 de abril de 2024.

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

RESOLUÇÃO 07/2024

SÚMULA: Aprova o Edital nº 01/2024 que trata sobre a seleção de projetos para concessão de bolsas de pré-incubação.

O CMCTIC – Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Cianorte, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 163, de 26 de abril de 2022 e, considerando a resolução da reunião ordinária realizada em 04 de Abril de 2024, às 14 horas, nas dependências da sala de reunião do gabinete da Prefeitura de Cianorte.

Resolve:

Art. 1º – Aprovar o processo de inscrição e seleção de projetos para concessão de bolsas de pré-incubação, por meio do Edital nº 01/2024.

Parágrafo único. Serão considerados aptos a receber bolsas de pré-incubação com os recursos do Fundo Municipal de Ciência Tecnologia e Inovação de Cianorte – FMCTIC, do Município de Cianorte – PR, os projetos aprovados, na forma do Edital nº 01/2024 e de seus anexos.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cianorte, 23 de abril de 2024.

Valtemar Sartorelli
Presidente do CMCTIC

EDITAL 01/2024

O Município de Cianorte-PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.309.806/0001-28, com sede e foro na Praça Centro Cívico, nº 100, Zona 01, CEP: 87200-127, através do Centro de Inovação de Cianorte, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Cianorte por intermédio do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Cianorte (CMCTIC), designado pela Lei Complementar nº 163, de 26 de abril de 2022 e em conformidade com a lei supracitada e com o art. 218 da Constituição Federal de 1988, e demais legislações pertinentes à matéria, torna públicas as regras a serem observadas na inscrição e seleção de projetos para PRÉ-INCUBAÇÃO na modalidade NÃO RESIDENTE nos termos do presente edital. O edital e seus anexos podem ser consultados através do site da Prefeitura de Cianorte: <https://cianorte.pr.gov.br/site/> e demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (44) 3619-6250 ou (44) 99183-9510 ou e-mail: cmcticianorte@gmail.com.

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA PRÉ-INCUBAÇÃO NO CENTRO DE INOVAÇÃO DE CIANORTE

O Programa de Pré-incubação objetiva estimular e preparar os potenciais empreendedores que tenham ideias inovadoras promissoras e com mínima viabilidade técnica e mercadológica, de forma a oferecer suporte e orientação técnica na fase onde são preparados os projetos e/ou protótipos que tenham condições de ingressar em um processo de incubação e entrar no mercado, num prazo inicial de quatro meses, podendo ser prorrogado por igual período mediante análise prévia.

1. DO OBJETO DO EDITAL

Este edital estabelece as regras e visa selecionar projetos de pré-incubação na modalidade de PRÉ-INCUBADO NÃO RESIDENTE, cujos produtos, processos, serviços, métodos ou sistemas propostos sejam de base tecnológica e/ou inovadores alinhados com as principais vocações econômicas do Município de Cianorte (vestuário, fabricação de alimentos, agronegócio, serviços de atenção à saúde e tecnologia da informação) ou de áreas que possam se desenvolver no Município de Cianorte, Região e/ou Ecossistema para o Programa de Pré-incubação do Centro de Inovação de Cianorte.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Cianorte (CMCTIC) torna pública a seleção de projetos inovadores que desejam se candidatar ao Programa de Pré-incubação e convida todos os interessados a apresentarem suas propostas, de forma individual ou em equipe, de acordo com os termos deste edital.

A pré-incubação é um programa de imersão empreendedora inovadora que tem por objetivo fornecer condições para que as ideias propostas se tornem projetos de negócios viáveis (da ideia ao protótipo). Na fase da pré-incubação o empreendedor é estimulado a desenvolver sua ideia, seu modelo de negócio e fortalecer o projeto/protótipo para que tenha condições de ingressar em processo de incubação e entrar no mercado como um novo produto, processo, serviço, método ou sistema.

3. DOS CONCEITOS

Para fins do presente Edital, denomina-se:

INOVAÇÃO: Introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho.

PRÉ-INCUBAÇÃO: Programa que tem por objetivo apoiar empreendedores na transformação de ideias e projetos em negócios. Período que antecede a incubação, voltado para o aprimoramento do Plano de Negócios do empreendimento cujos empreendedores possuem uma ideia de produto, serviço ou processo inovador, mas precisam de suporte e orientação para transformá-la em negócio.

NÃO RESIDENTE: Não compreende a utilização de espaço físico nas dependências do Centro de Inovação de Cianorte.

PROPOSTA: São as informações apresentadas a partir do Formulário de Projeto que deverá ser preenchido e enviado pelo candidato para sua participação no processo seletivo. Os proponentes do projeto podem ser pessoas físicas ou jurídicas, residentes em Cianorte-PR.

PROJETO DE BASE TECNOLÓGICA: Projeto direcionado para o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos, de alto valor agregado, com base na aplicação sistemática e intensiva de conhecimentos científicos e tecnológicos bem como a utilização de técnicas consideradas avançadas ou pioneiras, tendo a busca contínua pela inovação como elemento central.

4. DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA DE PRÉ-INCUBAÇÃO

São objetivos do Programa de Pré-incubação:

- Estimular e apoiar a criação de novos empreendimentos inovadores por meio do auxílio no desenvolvimento de ideias e soluções para problemas específicos;
- Orientar os pré-incubados no planejamento e desenvolvimento do projeto oferecendo suporte na construção de estratégias adequadas para a inserção no mercado;
- Proporcionar capacitação técnica do empreendedor;
- Estimular o desenvolvimento da cultura de empreendedorismo e inovação no município de Cianorte e região, por meio de ações integradas com os demais atores do seu ecossistema de empreendedorismo e inovação;
- Estimular a economia local e regional por meio do ingresso, no mercado, de empresas com soluções inovadoras, conectadas à realidade local e às tendências mundiais e com maior maturidade em gestão, promovendo a geração de emprego e renda.

5. DA PRÉ-INCUBAÇÃO

A Pré-incubadora do Centro de Inovação de Cianorte apoia projetos em fase de ideação e compreende o conjunto de atividades que objetiva preparar projetos com potencial de negócio, com ênfase na elaboração do modelo de negócio e na análise da viabilidade técnica e econômica.

Os principais objetivos da pré-incubação são:

- Desenvolver competências e habilidades gerenciais nos empreendedores;
- Acompanhar a ideação e o desenvolvimento de produtos ou serviços;
- Validar o modelo de negócio;
- Auxiliar a preparação de projeto para participar de Programa de Incubação.

A trilha de pré-incubação é composta pelas atividades que compreendem: Definição da Persona, Problema e sua validação, Solução e sua validação, Modelo de Negócio, Prototipagem e Pitch.

Os projetos pré-incubados firmarão contrato de pré-incubação com duração de 4 (quatro) meses, sendo facultado a prorrogação deste contrato por igual período, mediante solicitação formal e devidamente justificada pelo empreendimento pré-incubado. A solicitação será submetida à avaliação do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Cianorte que fará a análise do pedido, levando-se em consideração, dentre outros aspectos, o desenvolvimento do



projeto pré-incubado.

6. DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

São pré-requisitos para participação no processo seletivo de Pré-incubação:

- a) As propostas poderão ser apresentadas por pessoas físicas ou jurídicas;
- b) Se pessoa física, a proposta poderá ser apresentada individualmente ou em equipe de até quatro proponentes, sendo o proponente principal o responsável pelo projeto;
- c) O(s) proponente(s) deve(m) ser maiores de 18 anos de idade e residir(em) no município de Cianorte-PR;
- d) A proposta apresentada deve aderir a uma ou mais áreas alinhadas com as principais vocações econômicas do Município (vestuário, fabricação de alimentos, agronegócio, serviços de atenção à saúde e tecnologia da informação) ou de áreas que possam se desenvolver no Município de Cianorte, Região e/ou Ecossistema e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS);
- e) Deverá utilizar OBRIGATORIAMENTE o Formulário de Projeto de Pré-incubação (Anexo I) que deve ser anexado no Formulário de Submissão da Proposta, com todos os seus campos preenchidos de maneira consistente.

7. DAS VAGAS OFERTADAS

Serão disponibilizadas 10 (dez) vagas para propostas de empreendimentos na modalidade de pré-incubação não residente **com bolsa**. A concessão das bolsas será realizada considerando a apresentação da documentação exigida.

8. DAS BOLSAS DE INCENTIVO

Serão concedidos às propostas classificadas na modalidade de pré-incubação não residente **com bolsa**, auxílio mensal no valor de **R\$1.000,00 (um mil reais)**, com duração de **4 (quatro) meses**. O bolsista deverá apresentar ao Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Cianorte o relatório final referente a trilha de pré-incubação, contendo informações sobre os resultados obtidos. Para projetos com prazos de pré-incubação prorrogados, a concessão da bolsa será interrompida.

O pagamento da bolsa será efetuado diretamente ao(à) bolsista em corrente, no mês subsequente ao de competência. Para projetos com mais de um proponente, a bolsa será concedida ao proponente responsável pelo projeto. No caso de descumprimento de qualquer uma das obrigações previstas no edital e no contrato de pré-incubação (Anexo II), o bolsista contemplado deverá devolver ao Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Cianorte (FMCTIC) o valor integral de todas as bolsas mensais recebidas.

9. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

O processo seletivo para ingresso na Pré-incubadora do Centro de Inovação de Cianorte envolve as seguintes etapas:

Etapas 1: Preenchimento do Formulário e Submissão

Após a leitura completa do edital, o candidato deve fazer o preenchimento do Formulário de Projeto de Pré-incubação (Anexo I). A utilização deste formulário é condição OBRIGATÓRIA para participação no processo seletivo.

Em seguida, a proposta deve ser exclusivamente encaminhada por meio de formulário único, descrito no link: <https://forms.gle/oNMkUMRnGDnVlQGWA> em formato PDF, no prazo estabelecido neste edital.

As informações prestadas ou anexadas no momento da inscrição serão de inteira responsabilidade dos CANDIDATOS, dispondo o Programa de Pré-incubação, por meio do CMCTIC, o direito de excluir (desclassificar) deste Edital aqueles com informações incompletas e/ou inconsistentes ou que prestarem informações inverídicas, ainda que constatadas posteriormente.

O Programa de Pré-incubação não se responsabiliza por inscrições não recebidas em razão de quaisquer problemas técnicos nos computadores dos CANDIDATOS, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, problemas com navegadores de internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

Caso o candidato queira esclarecer dúvidas sobre alguma informação solicitada ou mesmo discutir sobre os aspectos de sua proposta inovadora, poderá entrar em contato com a equipe de gestão e agendar um atendimento presencial, por meio dos contatos informados neste edital.

Etapas 2: Análise Prévia – Eliminatória

A adequação da proposta apresentada será avaliada pelos membros do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Cianorte. A equipe do CMCTIC avaliará se a inscrição possui todos os requisitos exigidos e obrigatórios, nos termos deste edital, para a pertinente homologação da habilitação para a etapa Banca de Avaliação. A critério do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Cianorte, o número de propostas aprovadas poderá ser inferior ao número de vagas disponíveis.

Estarão automaticamente desclassificadas as propostas que forem apresentadas sem a utilização do Formulário de Projeto de Pré-incubação e/ou com informações inconsistentes ou insuficientes para a avaliação.

Etapas 3: Banca de Avaliação – Classificatória

As propostas aprovadas na Análise Prévia serão avaliadas por uma banca de avaliação presencial formada por três avaliadores, composta por servidores do setor público, professores de Instituições de Ensino Superior e empreendedores. Na apresentação presencial, o candidato deverá apresentar seu projeto na forma de *pitch*. Cada candidato terá 5 (cinco) minutos para expor as principais características de sua proposta e mais 15 (quinze) minutos para responder às eventuais perguntas feitas pelos membros da Banca de Avaliação.

Os avaliadores julgarão a proposta (conteúdo do projeto, apresentação presencial e entrevista) a partir de critérios preestabelecidos neste edital.

A data da apresentação presencial será informada após a homologação das

inscrições, sendo facultado à pré-incubadora o estabelecimento de datas e local onde possam ser apresentadas e avaliadas várias propostas dentro de um mesmo intervalo de tempo, a fim de otimizar a disponibilidade dos avaliadores.

O não comparecimento dos candidatos convocados, bem como a não apresentação do *pitch*, conforme cronograma de apresentações, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência dos candidatos e resultará em eliminação automática do Processo Seletivo.

Etapas 4: Resultado e Recurso

O resultado provisório das avaliações das propostas apresentadas será publicado no site da prefeitura de Cianorte <https://cianorte.pr.gov.br/site/>. Após a publicação do resultado provisório das avaliações, o responsável pela proposta poderá entrar com recurso junto ao responsável por este Edital, no prazo de 2 (dois) dias úteis após sua publicação, contra o resultado da avaliação. O recurso deverá formalizar de forma objetiva os pontos em discordância com a devida justificativa e ser enviado no e-mail: cmcticianorte@gmail.com.

Analizado o recurso porventura interposto, o resultado final das avaliações, em ordem de classificação, será publicado no site da prefeitura de Cianorte <https://cianorte.pr.gov.br/site/>. É de inteira responsabilidade dos CANDIDATOS, o acompanhamento da publicação de todos os atos, aditivos, etapas e/ou comunicados referentes ao processo seletivo regido por este edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO, CLASSIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO

As propostas aprovadas na Análise Prévia serão avaliadas pelos membros da Banca de Avaliação que atribuirão notas de 0 (zero) a 10 (dez) para cada um dos critérios descritos na tabela de avaliação (Quadro 1), a partir da análise do Formulário de Projeto de Pré-incubação e da apresentação presencial do *pitch*.

Quadro 1. Critérios de avaliação das propostas.

	CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	ESCALA
1	Grau de inovação da solução	Qual o grau de originalidade e inovação do projeto de pesquisa apresentado?	0 – Projeto tradicional e já existente no mercado. 10 – Projeto original e inovador, com potencial para promover avanços significativos na área de pesquisa em questão.
2	Público-Alvo/Persona	No <i>pitch</i> apresentado ficou claro qual o público-alvo? A persona foi minimamente detalhada para se chegar ao problema?	0 – No <i>pitch</i> o público/alvo persona não se fez claro, não foi possível entender claramente. 10 – O público-alvo ficou claro, assim como, minimamente a persona está relacionada ao problema.
3	Problema	Existe clareza no problema apresentado? O problema tem aderência mínima com o público-alvo/persona? O candidato ou algum membro da equipe tem autoridade em relação ao problema?	0 – O problema não ficou claro, não tem aderência com o público-alvo/persona, nem o candidato e/ou algum membro da equipe tem autoridade em relação ao problema. 10 – O problema está claro, existe aderência com o público-alvo, o candidato e/ou algum membro da equipe tem alguma relação de autoridade com o problema.
4	Solução	Existe clareza na solução apresentada? Ela é minimamente viável para ser trabalhada na pré-incubação? A solução está em conformidade com o problema apresentado?	0 – A solução não está clara e/ou não apresenta a mínima viabilidade técnica e não tem conformidade com o problema. 10 – A solução está clara, apresenta o mínimo aceitável de viabilidade técnica e está em conformidade com o problema.
5	Impacto ambiental e social	A proposta apresenta impacto ambiental, inclusivo e/ou social, ou atende necessidade da administração pública?	0 – Não gera nenhum impacto social, inclusivo e/ou ambiental, ou mesmo atende necessidade das administrações municipais. 10 – Gera alto impacto social, inclusivo e/ou ambiental, ou atende necessidade clara da administração pública.
6	Mercado	O potencial de mercado da solução ficou claro no <i>pitch</i> apresentado? O candidato/equipe conhece minimamente seu potencial mercado?	0 – O potencial não ficou claro na apresentação e o candidato/equipe não demonstrou conhecer minimamente seu mercado potencial. 10 – O potencial de mercado ficou claro com apresentação de alguns indicadores e o candidato/equipe apresentou um mínimo de conhecimento sobre esse potencial.
7	<i>Pitch</i>	A apresentação visual e oral estavam claras e objetivas?	0 – A apresentação não estava clara e nem objetiva. 10 – A apresentação estava clara e objetiva.
8	Disponibilidade de tempo para se dedicar ao projeto	O candidato/equipe determinou quantas horas semanais poderão se dedicar ao projeto? Diante da complexidade do projeto, esse tempo pode ser considerado adequado?	0 – O candidato/equipe não possui tempo para se dedicar ao projeto. 10 – O candidato/equipe tem tempo para se dedicar ao projeto e o mesmo foi considerado suficiente.

II. DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

Para cada critério citado, será atribuída uma nota entre 0 (zero) a 10 (dez), de acordo com a avaliação de cada integrante da Banca de Avaliação, podendo ser



atribuído qualquer valor dentro desta faixa. A nota final de cada critério será a média aritmética das notas conferidas por todos os integrantes da banca de avaliação, com duas casas decimais, sem arredondamento. Serão selecionadas as propostas, com parecer favorável, que obtiveram a maior nota média final geral (ordem de classificação do resultado final), conforme o número de vagas disponíveis. Se o número de vagas ofertadas for inferior ao número de propostas com parecer favorável, as vagas serão ocupadas respeitando-se a ordem decrescente das notas médias entre todos os avaliadores. O desempate ocorrerá considerando-se a maior pontuação somada entre os três avaliadores nos seguintes critérios de avaliação, pela ordem:

1. Grau de inovação da solução;
2. Impacto ambiental e social;
3. Disponibilidade dos empreendedores para dedicação ao projeto.

12. DO CRONOGRAMA

As etapas do processo de seleção ocorrerão de acordo com o cronograma abaixo descrito na Tabela 1.

Tabela 1. Cronograma do processo de seleção das propostas.

ETAPAS	DATA
Início da submissão do projeto	29/04/2024
Prazo final da submissão do projeto	27/05/2024
Análise prévia	03/06/2024
Divulgação das inscrições homologadas	04/06/2024
Divulgação do cronograma de apresentações	04/06/2024
Apresentação e análise das propostas	07/06/2024
Divulgação do resultado provisório	10/06/2024
Prazo para recurso	12/06/2024
Divulgação do resultado final	14/06/2024
Prazo para assinatura do contrato de pré-incubação	21/06/2024
Início das atividades de pré-incubação	28/06/2024
Envio do relatório final referente a trilha de pré-incubação	28/10/2024

13. DOS CONTATOS

Informações adicionais e/ou esclarecimento de dúvidas poderão ser feitas pelo e-mail cmcticianorte@gmail.com, por telefone: (44) 3619-6250 ou (44) 99183-9510 ou presencialmente, em horário previamente agendado.

14. VAGAS REMANESCENTES

As propostas classificadas mas que não ingressaram no Programa de Pré-incubação pelo fato das vagas já terem sido preenchidas, formarão um cadastro reserva válido por até 1 (um) mês a partir da data de divulgação do resultado final, podendo ser convocadas conforme o surgimento de novas vagas, se assim desejar o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Cianorte, que possui autonomia para utilizar o cadastro reserva ou abrir novo processo seletivo, do qual estas propostas poderão concorrer novamente.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) A simples apresentação de proposta em resposta a este Edital configura a aceitação dos proponentes aos seus termos.
- b) Todas as informações recebidas dos proponentes serão tratadas como confidenciais.
- c) Ao efetivar a inscrição o(s) candidato(s) declaram que não infringem quaisquer direitos de Propriedade Intelectual de terceiros.
- d) A critério do CMCTIC poderão ser selecionadas propostas cuja admissão fique condicionada ao cumprimento de alguma exigência ou ao surgimento de uma nova vaga.
- e) Caberá ao CMCTIC deliberar sobre quaisquer casos omissos neste Edital.
- f) As decisões do CMCTIC e seus avaliadores são soberanas e irrecorríveis para fins do processo seletivo deste Edital.
- g) As propostas selecionadas somente iniciarão o Programa de Pré-incubação mediante cumprimento e aceitação dos termos do Contrato de Pré-incubação a ser firmado entre as partes.
- h) Os candidatos selecionados deverão dentro do prazo determinado no cronograma deste Edital firmar os Contratos do Programa de Pré-incubação.
- i) Fica assegurado ao CMCTIC o direito de cancelar, no todo ou em parte, este Edital, mediante justificativa, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização, compensação ou reclamação dos participantes.
- j) Em conformidade com a legislação vigente sobre a Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e suas alterações, o Centro de Inovação de Cianorte compromete-se a resguardar o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais a que tiver acesso por meio deste.

16. DOS ANEXOS

Constituem anexos do presente edital:

- a) Anexo I - Formulário de Projeto de Pré-incubação;
- b) Anexo II - Contrato de Pré-incubação.

Cianorte, 23 de abril de 2024.

Valtamar Sartorelli
Presidente do CMCTIC

ANEXOS

ANEXO I - FORMULÁRIO DE PROJETO DE PRÉ-INCUBAÇÃO

Título do Projeto:	
Responsável:	
Telefone de contato:	
E-mail:	

1. EIXO EMPREENDEDOR
1.1. Perfil dos Empreendedores

Inserir as informações solicitadas para cada membro da equipe do projeto. Se necessário, copie e cole este quadro quantas vezes forem necessárias.

Nome completo:	
Idade:	Ocupação atual:
Formação:	
Instituição:	
Ano de conclusão:	
Tempo disponível para se dedicar ao projeto:	

2. EIXO TECNOLOGIA
2.1. Público-Alvo/Persona

Qual o público-alvo você pretende atingir? Qual a persona você identificou e elencou o problema a ser resolvido.

--

2.2. Identificação do Problema

Qual problema/dor sua solução pretende resolver? Por que este problema é relevante? Validou esse problema com seu público-alvo/persona? Se possível, apresente informações complementares que reforçam a existência do problema.

--

2.3. Solução

Apresente a solução inovadora que pretende aplicar para resolver ou amenizar o problema identificado. Qual o grau de inovação e diferenciação em relação às soluções existentes que, direta ou indiretamente, atuam sobre o mesmo problema?

--

2.4. Mercado

Qual o potencial de mercado da solução proposta para o problema identificado. Se possível apresente dados secundários que demonstram o tamanho do mercado em potencial, mesmo que de forma estimada.

--

2.5. Modelo de Negócio

Como será e quanto será cobrado pela solução? Qual o modelo de negócio em que pretendem entrar no mercado?

--

Assinatura do proponente responsável

ANEXO II – CONTRATO DE PRÉ-INCUBAÇÃO

MUNICÍPIO DE CIANORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.309.806/0001-28, sediado no Centro Cívico, 100, em Cianorte – Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3037024-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 306.***.***-04, residente em Cianorte/PR, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a/o _____,

doravante denominado(a) **PRÉ-INCUBADO NÃO RESIDENTE**, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ inscrito no CPF/MF nº _____,

com endereço residencial _____, CEP _____, n.º _____, bairro _____, Cianorte/PR, resolvem celebrar o presente Contrato de Pré-incubação, regido pelo Edital 01/2024 que trata sobre a Seleção de Projetos para Pré-incubação não residente no Centro de Inovação de Cianorte, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO: Objetiva o presente contrato de Pré-incubação, em regime de mútua cooperação, a concessão e apoio financeiro a projetos voltados ao Programa de Pré-incubação Não Residente, conforme detalhado no Edital 01/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA: O



MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Cianorte (FMCTIC), repassará ao PRÉ-INCUBADO NÃO RESIDENTE supraindicado(a) o valor mensal de R\$1.000,00 (um mil reais), durante 4 (quatro) meses, conforme previsto no cronograma no Edital 01/2024.

Parágrafo primeiro – O pagamento da bolsa será efetuado diretamente ao(a) bolsista em conta-corrente, no mês subsequente ao de competência.

Parágrafo segundo – No caso de descumprimento de qualquer uma das obrigações previstas no Edital 01/2024, o bolsista contemplado deverá devolver ao Fundo de Ciência, Tecnologia e Inovação de Cianorte o valor integral de todas as bolsas mensais recebidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: Competem às partes signatárias do presente contrato:

I – Ao MUNICÍPIO:

a) Transferir ao PRÉ-INCUBADO NÃO RESIDENTE, através do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Cianorte, os recursos identificados na cláusula segunda, mensalmente e durante o prazo estabelecido em referido dispositivo;

b) Fiscalizar a execução do presente contrato de pré-incubação, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do PRÉ-INCUBADO NÃO RESIDENTE pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive a terceiros ou, ainda, por irregularidades constatadas;

c) Aplicar as penalidades regulamentadas no presente Contrato de Pré-incubação;

d) Orientar o PRÉ-INCUBADO NÃO RESIDENTE, através da Divisão de Ciência, Tecnologia e Inovação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Cianorte, quanto a: i) assuntos relacionados ao ecossistema de Startups; ii) desenvolvimento de competências e habilidades gerenciais do PRÉ-INCUBADO NÃO RESIDENTE; iii) acompanhamento da ideação e do desenvolvimento de produtos ou serviços; iv) planejamento do negócio; v) auxílio a preparação de projeto para participar de Programa de Incubação; vi) elaboração e/ou atualização do modelo de negócio; vii) elaboração e encaminhamento de projetos para captação de recursos.

II – Ao PRÉ-INCUBADO NÃO RESIDENTE:

a) Desenvolver suas atividades respeitando o disposto neste contrato e no Edital 01/2024, no que for aplicável e demais disposições pertinentes;

b) Desenvolver ações e projetos de acordo com a proposta aprovada pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Cianorte (CMCTIC) durante as etapas do Edital 01/2024, devendo, eventuais alterações, ter a anuência, prévia e expressa, do CMCTIC e do MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Cianorte – Divisão de Ciência, Tecnologia e Inovação;

c) Participar da trilha de pré-incubação que é composta pelas atividades que compreendem o que está disposto neste contrato e no Edital 01/2024. Caso o PRÉ-INCUBADO NÃO RESIDENTE não possa comparecer é obrigatória a justificativa enviada com antecedência;

d) Apresentar no último mês de vigência do contrato, Relatório Final referente a Trilha de Pré-incubação, demonstrando o desenvolvimento do projeto de pré-incubação, o qual deverá ser avaliado pelo CMCTIC e pelo MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

e) Divulgar o projeto de pré-incubação e os produtos, relações comerciais e eventuais materiais promocionais àquele relativo de forma a identificar a participação do MUNICÍPIO em sua execução;

f) Responsabilizar-se pelos documentos, materiais e demais objetos que o MUNICÍPIO ou o CMCTIC eventualmente fornecerem para o desenvolvimento de suas atividades;

g) Abster-se de praticar quaisquer atos, ilícitos ou não, que possam comprometer a imagem institucional do MUNICÍPIO e seu órgãos, e/ou do CMCTIC, a idoneidade ou que possam violar ou ameaçar direitos, sob pena de rescisão deste CONTRATO e de ressarcimento dos danos eventualmente decorrentes, além das sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O valor total estimado deste contrato é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), que serão suportados pela seguinte dotação orçamentária:

Classificação Funcional Programática	Atividade/Projeto/Elemento de Despesa	Fonte	Reduz.
12.004.19.573.0018.2.204	Ações do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e de Inovação – 3.3.90.48.00.00 Outros auxílios financeiros a pessoas físicas	1000	600

Parágrafo primeiro – Em caso de celebração de Termos Aditivos de prorrogação dos prazos estabelecidos na cláusula 5ª deste instrumento, a bolsa será interrompida, nos termos da cláusula 8ª do Edital 01/2024.

Parágrafo segundo – Os recursos transferidos ao PRÉ-INCUBADO NÃO RESIDENTE deverão ser mantidos e movimentados em conta bancária específica, em instituição financeira indicada pelo bolsista.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será pelo prazo de 4 (quatro) meses, a contar a data de sua assinatura, podendo ser alterado e prorrogado conforme disposto no Edital 01/2024, observado o contido na cláusula 8ª do mesmo Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES: Este contrato poderá ser

alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados até 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, observado o contido na cláusula 8ª do Edital 01/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO: O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato deste contrato, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: O presente contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes mediante comunicação prévia de, no mínimo, 30 (trinta) dias, acompanhada de exposição de motivos.

Parágrafo Primeiro - A denúncia do contrato pelo PRÉ-INCUBADO NÃO RESIDENTE não o exime da apresentação de relatório atualizado do desempenho do empreendimento em consonância com o Programa de Pré-incubação, ficando este contrato efetivamente extinto, somente, após o cumprimento integral de todas as demais obrigações do PRÉ-INCUBADO NÃO RESIDENTE dispostas neste instrumento e observado o contido na cláusula 8ª do Edital 01/2024.

Parágrafo segundo - A denúncia do contrato pelo MUNICÍPIO/CMCTIC deve estar embasada no não atendimento às Cláusulas deste contrato por parte do PRÉ-INCUBADO NÃO RESIDENTE.

Parágrafo terceiro - A Rescisão deste contrato ocorrerá quando da constatação das seguintes situações:

a) O descumprimento, pelo PRÉ-INCUBADO NÃO RESIDENTE de qualquer obrigação aqui estabelecida;

b) A não apresentação ou não aprovação do Relatório Final referente a Trilha de Pré-incubação;

c) A falta de resultados no processo de pré-incubação, por responsabilidade do PRÉ-INCUBADO NÃO RESIDENTE, identificados e atestados pelo CMCTIC;

d) A não participação do PRÉ-INCUBADO NÃO RESIDENTE, de modo reiterado, na trilha de pré-incubação;

e) Conduta inadequada que comprometa a imagem do MUNICÍPIO, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do CMCTIC.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES: O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo primeiro - Pela execução do projeto de Pré-incubação em desacordo com o plano de trabalho previsto na Trilha de Pré-incubação, o MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e o CMCTIC, poderão, garantida a prévia defesa e o contraditório, interromper o pagamento dos recursos referentes às bolsas, bem como declarar a inabilitação do PRÉ-INCUBADO NÃO RESIDENTE para futuros projetos/editais e a obrigatoriedade de restituição dos recursos até então recebidos.

Parágrafo segundo - É expressamente vedada a transferência ou cessão a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, dos direitos e obrigações deste contrato sem a concordância prévia e por escrito da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: O foro da Comarca de Cianorte – Estado do Paraná é o eleito pelas partes para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores do MUNICÍPIO ao processo, aos documentos, às informações referentes ao presente instrumento, bem como aos locais de execução do objeto.

E por estarem acordados, firmam os signatários perante 02 (duas) testemunhas o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em ____ de _____ de 2024.

Marco Antonio Franzato
MUNICÍPIO DE CIANORTE

(Nome do Bolsista)
PRÉ-INCUBADO NÃO RESIDENTE

Interveniência

Valtemar Sartorelli
PRESIDENTE DO CMCTIC

Testemunha 1:

Testemunha 2:

**Secretaria de Meio Ambiente
e Bem-Estar Animal**





PREFEITURA DE CIANORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E BEM-ESTAR ANIMAL

Chamamento Público nº 002/2024

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal, torna público que **CREDECIOU**, para futuras contratações na prestação de serviços veterinários de esterilização (castração) e microchipagem em animais domésticos (cães e gatos) a clínica conforme abaixo:

Razão Social	CNPJ	Itens credenciados (relacionados no item 2.1 do edital)
ARCA DE NOÉ CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA	33.942.176/0001-11	Itens: 01, 02, 03, 04 e 05.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 26 de Abril de 2024.

Luís Cláudio Albuquerque

Michel Thomaz de Souza



PREFEITURA DE CIANORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E BEM-ESTAR ANIMAL

Chamamento Público nº 002/2024

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal, torna público que **CREDECIOU**, para futuras contratações na prestação de serviços veterinários de esterilização (castração) e microchipagem em animais domésticos (cães e gatos) a clínica conforme abaixo:

Razão Social	CNPJ	Itens credenciados (relacionados no item 2.1 do edital)
KAIEBEY CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA	27.549.1919/0001-00	Itens: 01, 02, 03, 04 e 05.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 26 de Abril de 2024.

Luís Cláudio Albuquerque

Michel Thomaz de Souza

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATO DA MESA Nº 07, DE 26 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre os procedimentos administrativos para a apuração de infrações, aplicação de sanções administrativas e extinção contratual no âmbito da Câmara Municipal de Cianorte, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais e de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Ato regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Cianorte, os procedimentos administrativos para a apuração de infrações, aplicação de sanções administrativas e extinção contratual de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Para efeito deste Ato, equipara-se a contrato qualquer outro instrumento hábil que o substituir na forma da lei e os ajustes decorrentes dos procedimentos auxiliares das licitações e das contratações definidos no artigo 78 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Seção II

Definições

Art. 2º Para os efeitos do disposto neste Ato, sem prejuízo da aplicação das definições contidas no art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, considera-se:

I - contratada: pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas que assume obrigações com a Câmara Municipal de Cianorte, mediante contrato, recebimento de nota de empenho ou admissão à adesão a ata de registro de preços ou documento equivalente;

II - contrato administrativo: todo e qualquer ajuste/pacto firmado entre a Administração e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;

III - Processo Administrativo Sancionador – PAS: procedimento formal destinado a analisar conduta da contratada e a verificar se houve ou não a infração, respeitando o contraditório e a ampla defesa, para subsidiar decisão pela aplicação ou não de sanção;

IV - notificação: é o ato de dar ciência à contratada a respeito de algum ato no processo ou solicitar algum esclarecimento e/ou manifestação;

V - órgão oficial: Órgão Oficial Eletrônico do Município de Cianorte;

VI - multa compensatória: aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, na forma prevista em instrumento convocatório ou contrato, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido; e

VII - multa de mora: aplicada nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na forma prevista em instrumento convocatório ou contrato, conforme artigo 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO II

DA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 3º A licitante ou contratada que descumprir, parcial ou totalmente, regra estabelecida em edital de licitação e/ou contrato firmado com a Câmara Municipal de Cianorte, fica sujeita às seguintes sanções administrativas, conforme definido em instrumento convocatório ou termo equivalente:

I - advertência;

II - multa de mora e compensatória;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Cianorte pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º As sanções a que se referem os incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

§ 2º A sanção de impedimento de licitar e de contratar com a Administração não poderá ser aplicada cumulativamente com a de declaração de inidoneidade.

§ 3º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Seção I

Da advertência

Art. 4º A advertência será aplicada, exclusivamente, pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, como instrumento de correção de conduta relativa à inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 1º Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactem objetivamente a execução do contrato e não causem prejuízos à Administração.

§ 2º Na hipótese de aplicação exclusiva da advertência deverá ser aplicado, no que couber, o processo administrativo sumário previsto no art. 48 deste Ato.

Seção II

Da multa

Art. 5º A sanção de multa, por mora ou compensatória, será aplicada, conforme os critérios definidos no edital da licitação e/ou contrato, ao responsável pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 6º A multa de mora será imposta à contratada que entregar o objeto ou executar o serviço com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no edital e/ou contrato.

§ 1º O percentual da multa de mora será aplicado por dia ou hora de atraso, tendo por base o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no edital e/ou contrato, até o limite máximo de dias ou horas de atraso fixados no termo de referência, edital ou contrato.

§ 2º Na hipótese de o limite máximo de atraso ser atingido, o gestor do contrato deverá comunicar à Diretoria de Administração, motivadamente, se persiste o interesse na contratação.

§ 3º A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a rescisão unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Ato.

Art. 7º A multa compensatória será aplicada em razão da inexecução, parcial ou total, do objeto contratado e poderá ensejar a extinção do contrato nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º No caso de inexecução parcial do objeto, a multa compensatória será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, observado que o valor final apurado para a multa não poderá ser inferior a 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato, nos termos do § 3º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

§ 3º Na hipótese de que trata o § 2º deste artigo, a definição do percentual dependerá da especificidade do objeto e do seu impacto ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme parâmetros definidos no edital ou no contrato.

Art. 8º A Administração pode, *ad cautelam*, efetuar a retenção do valor presumido da multa concomitantemente à instauração do regular procedimento



administrativo sancionador, no qual será assegurado à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo único. O valor de multa retido cautelarmente será liberado à contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o provimento do recurso ou da reconsideração da decisão que aplicou a penalidade.

Art. 9º O valor da multa aplicada, observada a seguinte ordem, será:

I – descontado dos pagamentos devidos pela Administração;

II – pago por meio de guia de recolhimento ou outro meio indicado pelo Município de Cianorte;

III – descontado do valor da garantia prestada; ou

IV – cobrado judicialmente.

Parágrafo único. Quando a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada por meio de guia de recolhimento, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

Seção III

Do impedimento de licitar e contratar

Art. 10. O impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicado ao responsável pelos seguintes prazos e infrações administrativas:

I – pelo período de doze até vinte e quatro meses quando o licitante ou o contratado dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II – pelo período de dezoito meses a três anos quando o licitante ou o contratado dar causa à inexecução total do contrato;

III – pelo período de quatro até oito meses quando o licitante ou o contratado deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV – pelo período de seis até doze meses quando o licitante ou o contratado não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

V – pelo período de nove até dezoito meses quando o licitante ou o contratado não celebrar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI – pelo período de seis até dezoito meses quando o licitante ou o contratado ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

§ 1º A penalidade prevista no inciso III do caput deste artigo poderá ser afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízo à Administração e sejam observados, cumulativamente:

I - a ausência de dolo na conduta;

II - que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior à sua quarta parte;

III - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos; e

IV - que não tenha sido registrada sanção aplicada à licitante por parte da Administração em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionador pela Câmara Municipal de Cianorte.

§ 2º Nas hipóteses de que tratam os incisos I, II e VI do caput deste artigo, a definição do período dependerá da especificidade do objeto, do seu impacto no funcionamento das atividades da Câmara Municipal de Cianorte e das circunstâncias atenuantes e agravantes.

Seção IV

Da declaração de inidoneidade

Art. 11. A declaração de inidoneidade será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

V - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Quando as infrações previstas nos incisos I a VI do caput do artigo 10 forem caracterizadas como gravíssimas, assim consideradas aquelas de natureza dolosa e de difícil reversão dos prejuízos causados ao interesse público, que justifiquem a aplicação de sanção mais grave do que o impedimento de licitar e contratar com a Administração, aplicar-se-á a sanção prevista no caput deste artigo.

§ 2º A aplicação da sanção estabelecida no caput será precedida de

análise jurídica e será de competência exclusiva da Mesa Diretora, nos termos do inciso II do § 6º do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme a gravidade da infração e o prejuízo causado em decorrência das irregularidades constatadas.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

Seção I

Da instrução e aplicação das sanções administrativas

Art. 12. Na instrução da aplicação das sanções administrativas devem ser consideradas as seguintes circunstâncias e observados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, do contraditório e da ampla defesa:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Câmara Municipal de Cianorte;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

VI - a situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa; e

VII - o custo e benefício da instrução do processo em relação à sanção a ser aplicada.

Art. 13. São circunstâncias agravantes:

I - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

II - o conluio entre licitantes ou contratantes para a prática da infração;

III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo sancionador;

IV - quando restar comprovado o registro de 2 (duas) ou mais sanções aplicadas à licitante ou à contratada por parte da Câmara Municipal de Cianorte em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionador pela Câmara Municipal de Cianorte;

V - quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido no ato convocatório;

VI - quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

VII - quando firmada a convicção, no âmbito administrativo, de que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica;

VIII - quando a conduta acarretar prejuízo grave ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; ou

IX - a reincidência.

§ 1º Consta-se a reincidência quando o acusado comete nova infração depois de sancionado definitivamente por idêntica infração anterior.

§ 2º Para efeito de reincidência:

I - considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta dos de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II - não prevalece a condenação anterior se, entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração, tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos; e

III - não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

Art. 14. São circunstâncias atenuantes:

I - a primariedade;

II - o fato de procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes da decisão sancionadora;

III - o fato de reparar o dano antes do julgamento; ou

IV - nas condutas que ensejarem as sanções previstas nos incisos III e IV do caput do artigo 10 deste Ato:

a) quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;

b) de falha ou erro escusável da licitante ou da contratada;

c) quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada; ou

d) quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.



Parágrafo único. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou esteja na situação em que o prazo depurador de 5 (cinco) anos já tenha expirado.

Art. 15. Quando a ação ou omissão da licitante ou contratada ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.

Seção II

Da abertura do procedimento sancionador

Art. 16. Constatada a ocorrência de infração administrativa disposta no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Ato, excetuada a hipótese prevista no § 2º do art. 4º, o agente público responsável pela licitação ou pela fiscalização/gestão do contrato deverá:

I - notificar o fornecedor/licitante para apresentar justificativa e providências para a correção da irregularidade no prazo de dois dias úteis; e

II - analisar a justificativa de que trata o inciso I.

Art. 17. Rejeitada a justificativa de que tratam os incisos I e II do artigo 16 deste Ato, o agente público responsável pela licitação ou fiscalização/gestão do contrato emitirá pedido de abertura de procedimento sancionador, e o encaminhará à Diretoria de Administração.

Parágrafo único. O pedido de abertura de procedimento sancionador de que trata o caput deverá conter as seguintes informações:

I - dados de identificação do fornecedor;

II - exposição de motivos que deram causa à solicitação de abertura do procedimento administrativo;

III - descrição da conduta praticada;

IV - as cláusulas editalícias e contratuais violadas;

V - as consequências para Administração Pública advindas do ato infracional, com relação ao andamento do contrato ou processo licitatório;

VI - demonstração e quantificação, se houver, de prejuízos à Administração Pública; e

VII - documentos comprobatórios dos fatos narrados e do descumprimento contratual, se houver, tais como termo de vistoria, fotos e outros, a depender da infração cometida.

Art. 18. As condutas correlacionadas, cometidas nas mesmas condições, tempo e lugar, no âmbito do mesmo contrato, poderão ser objeto do mesmo processo administrativo.

Parágrafo único. O previsto no caput não se aplica quando a contratada já houver sido notificada para apresentação de defesa.

Art. 19. A Diretoria de Administração deverá realizar análise prévia relativa ao pedido de abertura de procedimento sancionador de que trata o artigo 17 deste Ato, com vistas a:

I - avaliar se foi cumprido o disposto nos incisos I e II do artigo 16;

II - avaliar se o pedido contém todos os elementos descritos no parágrafo único do artigo 17;

III - avaliar se é cabível a instauração de processo administrativo punitivo;

IV - tomar medidas administrativas de saneamento para a mitigação de riscos de nova ocorrência na hipótese de simples impropriedade formal; e

V - identificar eventual possibilidade de aplicação das sanções de impedimento de licitar ou contratar e da declaração de inidoneidade, propondo a designação da comissão de que trata o artigo 21 deste Ato.

Art. 20. Realizada a análise prévia, a Diretoria de Administração, motivadamente, decidirá:

I - pelo retorno dos autos ao agente público responsável pela solicitação de abertura do processo administrativo sancionador para complementação de informações, quando não preencher os requisitos elencados nos artigos 16 e 17 deste Ato; ou

II - pelo prosseguimento, encaminhando o pedido à Presidência, para decisão sobre a instauração ou arquivamento do processo administrativo sancionador.

Art. 21. O processo administrativo sancionador será instruído da seguinte forma:

I - identificação do processo administrativo da licitação ou da contratação direta, conforme o caso;

II - cópia ou indicação de link dos seguintes documentos:

a) pedido de abertura com a descrição da conduta praticada pela contratada e das cláusulas contratuais infringidas, acompanhado dos documentos necessários à comprovação dos fatos narrados;

b) edital, contrato ou outro instrumento de ajuste e respectivos termos aditivos;

c) manifestações expedidas pelo Setor Responsável, nas quais conste data de entrega, recebimento e laudo técnico de avaliação, conforme o caso;

d) pedido de prorrogação de prazo solicitado pela licitante ou contratada e os respectivos despachos de deferimento ou de indeferimento;

e) termos de recebimento provisório e definitivo, na forma prevista em contrato;

f) expediente emitido pelo setor responsável que informe a realização de retenção cautelar ou o recolhimento correspondente à multa nos pagamentos efetuados, quando for o caso;

III - na hipótese das sanções de que tratam os incisos III e IV do caput

do artigo 3º, portaria de designação da comissão responsável pela condução do procedimento sancionador;

IV - ofício de comunicação à licitante ou contratada quanto ao descumprimento registrado, às cláusulas infringidas e à abertura de prazo para apresentação de defesa e de recurso;

V - comprovante de ciência ou recebimento da intimação referente à abertura do procedimento sancionador e da aplicação da pena, quando for o caso;

VI - peças de defesa apresentadas pela empresa ou licitante;

VII - parecer jurídico, quando for o caso;

VIII - decisões da autoridade competente; e

IX - outros documentos considerados pertinentes para a instrução do processo.

Seção III

Da condução do processo sancionador e aplicação de sanção

Art. 22. O processo administrativo sancionador deverá ser conduzido por comissão processante composta por dois ou mais servidores estáveis designada pela Presidência.

§ 1º O processo administrativo sancionador para apuração de infrações que impliquem apenas nas sanções de advertência ou multa poderá ser conduzido pela Diretoria de Administração ou por servidor efetivo a ser designado.

§ 2º Na hipótese de a infração ensejar a aplicação cumulativa das sanções de que tratam os incisos III e IV do caput do artigo 3º deste Ato com a de multa, o procedimento será conduzido pela comissão.

Art. 23. Compete à comissão processante ou ao responsável pela condução do processo administrativo sancionador avaliar os fatos e as circunstâncias conhecidos, observado o seguinte rito processual:

I - autuar processo administrativo específico para apuração das infrações administrativas de que tratam este Ato e a Lei Federal nº 14.133/2021;

II - intimar o interessado da instauração do procedimento administrativo sancionador em seu desfavor, concedendo-lhe prazo para apresentação de defesa, nos termos do artigo 25 deste Ato;

III - notificar, em observância ao disposto no § 4º do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, os emitentes das garantias de contratações de obras, serviços e fornecimentos quanto ao início de processo administrativo punitivo;

IV - analisar e manifestar sobre pedido de produção de provas nos termos do artigo 38 deste Ato;

V - elaborar e remeter à autoridade competente relatório final conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade da Licitante ou Contratada, que contenha:

a) os fatos analisados;

b) as circunstâncias atenuantes e agravantes, se for o caso;

c) os dispositivos legais, regulamentares e contratuais infringidos, se for o caso;

d) a análise das manifestações de defesa apresentadas, se for o caso;

e) as sanções a que está sujeita a licitante ou contratada, se for o caso; e

f) memória de cálculo, no caso de eventual aplicação de multa;

VI - intimar os interessados da decisão proferida pela autoridade competente e da concessão de prazo para apresentação de recurso administrativo ou pedido de reconsideração, conforme previsto nos artigos 29 e 36 deste Ato, quando for o caso;

VII - manifestar-se quanto ao mérito das alegações apresentadas em sede de recurso administrativo ou pedido de reconsideração e submeter à autoridade que aplicou a sanção com vistas à reconsideração ou manutenção da penalidade, para decisão definitiva;

VIII - remeter os autos à autoridade competente para julgamento do recurso administrativo ou pedido de reconsideração;

IX - providenciar, após o trânsito em julgado da decisão:

a) a publicação de extrato de penalidade no Órgão Oficial Eletrônico do Município;

b) a remessa dos autos ao setor competente, para recolhimento definitivo dos valores retidos aos cofres públicos ou emissão de guia de recolhimento, quando for o caso;

c) a comunicação da decisão administrativa definitiva e da conclusão do procedimento sancionador ao interessado;

d) a comunicação da conclusão do procedimento sancionador ao Fiscal e Gestor do contrato; e

e) a comunicação da conclusão do procedimento sancionador à Diretoria de Administração, para arquivamento e registro da penalidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e nos sistemas internos da Administração.

§ 1º A comissão processante ou o responsável pela condução do processo administrativo sancionador poderá solicitar a colaboração de outros órgãos e departamentos para a instrução processual.



§ 2º O relatório de que trata o inciso V do caput deste artigo poderá propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria e/ou materialidade.

§ 3º O relatório de que trata o inciso V do caput deste artigo poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pela Administração, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no processo administrativo sancionador.

§ 4º No caso da sanção estabelecida no inciso IV do caput do artigo 3º deste Ato, a comissão processante deverá manifestar-se previamente ao encaminhamento de que trata o § 2º do artigo 11 deste Ato.

Art. 24. A Presidência ou a Mesa Diretora, conforme o caso, analisará o processo e proferirá sua decisão, com autonomia e independência em relação às sugestões da comissão ou responsável pela condução do processo, podendo acolher no todo, parcialmente, ou recusar as razões expostas no relatório final de que trata o artigo 23 deste Ato.

Seção IV

Da intimação e da defesa

Art. 25. A licitante ou contratada será intimada pela comissão ou pelo responsável pela condução do processo para apresentar defesa referente ao descumprimento de obrigação que possa ensejar a aplicação das sanções previstas no ato convocatório ou instrumento equivalente.

§ 1º A intimação deve conter:

I - identificação da contratada e da autoridade que instaurou o procedimento;

II - finalidade da intimação;

III - breve descrição do fato passível de aplicação de penalidade;

IV - citação das cláusulas editalícias e/ou contratuais infringidas;

V - comunicação da retenção cautelar, se for o caso;

VI - informação da continuidade do processo independentemente da manifestação da contratada;

VII - vistas dos autos para o exercício do contraditório e da ampla defesa, observado o disposto no artigo 21 deste Ato; e

VIII - outras informações julgadas necessárias pela Administração.

§ 2º A intimação para defesa deve ser feita mediante ofício entregue à contratada por, pelo menos, uma das seguintes formas:

I - via correio eletrônico (e-mail);

II - carta registrada, com Aviso de Recebimento – AR;

III - pessoalmente à representante da contratada, mediante recibo; ou

IV - se não possível a intimação por qualquer uma das formas previstas nos incisos anteriores, publicação no Órgão Oficial Eletrônico do Município.

§ 3º O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias úteis, a contar de sua intimação, observado o disposto nos artigos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º A intimação dos atos será dispensada quando o representante da contratada revelar conhecimento de seu conteúdo, manifestado expressamente por qualquer meio certificado nos autos.

Art. 26. A interessada deve ser intimada dos despachos ou das decisões que lhe imponham deveres, restrições de direito ou sanções.

Parágrafo único. A intimação deve ser publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que a interessada se encontrar.

Art. 27. Aos interessados é assegurada vista do processo e obtenção de certidões ou cópia dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

§ 1º O processo administrativo sancionador tramitará em ambiente aberto, com disponibilidade de informação permanente ao processado, ressalvados os casos em que houver necessidade de sigilo, devidamente justificado.

§ 2º A defesa pode ser submetida à Diretoria de Administração, ao gestor ou ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato, para manifestação a respeito das alegações apresentadas.

§ 3º A comissão ou o responsável pela condução do processo administrativo sancionador, com base nas informações apresentadas pelos interessados, analisará a defesa e emitirá parecer opinativo para deliberação da Presidência, quanto à aplicação da sanção ou ao acolhimento das razões alegadas pela contratada.

Art. 28. Transcorrido o prazo para apresentação de defesa, sem manifestação da contratada, a autoridade competente aplicará a sanção e estabelecerá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de recurso administrativo ou pedido de reconsideração, contado de sua intimação, observado o contido nos artigos 29 e 36 deste Ato.

Seção V

Do recurso administrativo

Art. 29. Da decisão que aplicar as sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do artigo 3º deste Ato cabe recurso administrativo no prazo de 15 (quinze)

dias úteis, a contar de sua intimação.

§ 1º O recorrente deverá expor os fundamentos do recurso e juntar os documentos que julgar convenientes.

§ 2º O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da Mesa Diretora.

Art. 30. Atestada a tempestividade do recurso, a comissão ou o responsável pela condução do processo administrativo sancionador analisará as alegações apresentadas e submeterá os autos à Presidência, para deliberação.

Parágrafo único. A presidência poderá reconsiderar a decisão que aplicou a penalidade ou mantê-la, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do seu recebimento.

Art. 31. Não reconsiderada a decisão pela Presidência, o recurso será submetido à Mesa Diretora para julgamento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Parágrafo único. A decisão da Mesa Diretora poderá ser fundamentada com base em parecer emitido pela Procuradoria Jurídica.

Art. 32. Transcorrido o prazo para apresentação de recurso sem manifestação da licitante ou contratada, a sanção será aplicada definitivamente e registrada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e nos sistemas internos da Administração.

Art. 33. A contratada será intimada da decisão e deverá receber cópia da decisão que aplicou a sanção e, quando for o caso, do parecer emitido pela Procuradoria Jurídica.

Art. 34. Decidido o recurso e mantida a decisão que aplicar a sanção, o processo será encaminhado:

I – ao setor competente, para recolhimento definitivo dos valores retidos aos cofres públicos ou emissão de guia de recolhimento, quando for o caso; e

II – à Diretoria de Administração, para registro da penalidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e nos sistemas internos da Administração.

Art. 35. Com a decisão do recurso administrativo, exaure-se a esfera administrativa.

Seção VI

Do pedido de reconsideração

Art. 36. Da decisão que aplicar a sanção de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração à Mesa Diretora.

§ 1º O pedido de reconsideração deverá ser interposto no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

§ 2º O pedido de reconsideração terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final.

Art. 37. Com a decisão do pedido de reconsideração, exaure-se a esfera administrativa.

Seção VII

Da produção de provas

Art. 38. Quando se tratarem das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, o interessado poderá especificar em sua defesa as provas que pretende produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º A Câmara Municipal não arcará com eventuais despesas relacionadas às provas solicitadas pela licitante ou pela contratada.

§ 3º As provas propostas pela licitante ou pela contratada, quando forem ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias, poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada.

Seção VIII

Dos prazos

Art. 39. A contagem do prazo para cumprimento de obrigação por parte da contratada será em dias contínuos, não se interrompendo nos sábados, domingos e feriados, salvo disposição editalícia ou contratual em sentido contrário.

Art. 40. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

§ 1º Os prazos fluirão a partir do primeiro dia útil após o recebimento da intimação.

§ 2º O prazo considerar-se-á prorrogado até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento ocorrer no sábado, domingo ou feriado, quando não houver expediente no Município de Cianorte ou, ainda, quando o expediente for encerrado antes do horário normal de funcionamento.

§ 3º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.



Seção IX

Do cômputo das sanções

Art. 41. Sobrevindo nova condenação, no curso do período de vigência das sanções indicadas nos incisos III e IV do caput do artigo 3º deste Ato, será somado ao período remanescente o tempo fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções.

§ 1º No cômputo das sanções, nos termos do caput deste artigo, observar-se-á o prazo máximo de 6 (seis) anos em que o condenado ficará impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

§ 2º Em qualquer caso, a unificação das sanções não poderá resultar em cumprimento inferior à metade do total fixado na condenação, ainda que ultrapasse o prazo de 6 (seis) anos previsto no § 1º deste artigo.

§ 3º No cômputo das sanções, nos termos do caput deste artigo, contam-se as condenações em meses, desprezando-se os dias, respeitando-se o limite máximo previsto no § 1º deste artigo, orientado pelo termo inicial da primeira condenação.

Art. 42. São independentes e operam efeitos independentes as infrações autônomas praticadas por licitantes e/ou contratadas.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos III e IV do caput do artigo 3º deste Ato serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração diversa cometida.

Seção X

Da publicidade

Art. 43. A Câmara Municipal de Cianorte deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, realizar a publicação de extrato de penalidade no Órgão Oficial Eletrônico do Município.

Art. 44. A Câmara Municipal de Cianorte deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicada, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e nos sistemas internos da Administração.

Seção XI

Da prescrição

Art. 45. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo administrativo punitivo de que trata o Capítulo III deste Ato;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846/2013; ou

III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

CAPÍTULO IV

DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Art. 46. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Ato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo único. Será competente para a desconsideração da personalidade jurídica a autoridade responsável pela aplicação da penalidade a ser estendida, observados, conforme a sanção, os mesmos procedimentos previstos no Capítulo III deste Ato, e será processada em autos apartados ao processo principal.

CAPÍTULO V

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Art. 47. A extinção do contrato se dará nas hipóteses previstas no rol do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e poderá ocorrer, sem prejuízo das sanções previstas neste Ato, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - antes da abertura do processo de apuração de responsabilidade;

II - em caráter incidental, no curso de apuração de responsabilidade;

e

III - quando do julgamento de apuração de responsabilidade.

Art. 48. A extinção do contrato por ato unilateral da Administração se dará mediante procedimento administrativo a ser instaurado e conduzido pelo gestor do contrato, observado o seguinte rito sumário:

I - constatada a ocorrência de hipótese de extinção do contrato, o fiscal do contrato deverá comunicar o gestor do contrato descrevendo, de forma pormenorizada, o fato que poderá ensejar a extinção de contrato dentre as hipóteses legalmente previstas, acompanhado dos registros da execução do contrato;

II - o gestor do contrato deverá instaurar o processo com a indicação do fato imputado à contratada e a sua capitulação dentre as hipóteses ensejadoras

da rescisão contratual;

III - notificação da contratada que conterà:

a) a informação da instauração de processo administrativo sumário;

b) o nome e o cargo da autoridade instauradora;

c) a descrição sucinta da infração ou fato imputado e seu fundamento legal, com a entrega da cópia do ato de instauração do procedimento administrativo sumário;

d) o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa escrita com toda a matéria de defesa e a especificação das provas que eventualmente pretenda produzir, acompanhada da respectiva justificativa quanto à pertinência de sua produção em razão do objeto, e no caso de prova testemunhal deverá, desde já, apresentar o rol e apresentá-las em sessão a ser designada, independentemente de intimação sob pena de preclusão;

e) informação da continuidade do processo administrativo sumário independentemente do seu comparecimento;

f) o local e horário em que poderá ser obtida a vista e a cópia do processo;

g) informação quanto à possibilidade de aplicação das penalidades previstas no Edital, no Contrato, e na Lei Federal nº 14.133/2021, a ser apurado mediante o regular processo administrativo sancionador, independentemente da extinção contratual.

IV - a notificação será realizada mediante ofício entregue à contratada por uma das seguintes formas:

a) por meio eletrônico, através de e-mail ou aplicativo de mensagens instantâneas;

b) carta registrada, com Aviso de Recebimento – AR;

c) pessoalmente à representante da contratada, mediante recibo; ou d) se não possível a notificação por qualquer uma das formas previstas nos incisos anteriores, publicação no Órgão Oficial Eletrônico do Município.

V - eventual requerimento de produção de provas pela contratada será objeto de análise quanto à pertinência em despacho motivado do gestor do contrato;

VI - a não apresentação de defesa importará na decretação da revelia da contratada;

VII - expedição de relatório por parte do gestor do contrato, dirigido à Presidência, que contenha a descrição dos fatos apurados durante a instrução probatória, a apreciação dos argumentos apresentados pela defesa, o detalhamento das provas ou sua insuficiência, os dispositivos legais, regulamentares e contratuais infringidos que o lastreiam e a conclusão pela configuração ou não de hipótese ensejadora da extinção do contrato;

VIII - decisão proferida pela Presidência, por meio de termo de rescisão contratual unilateral, devidamente motivada, com a respectiva notificação da contratada;

IX - da decisão caberá recurso à Mesa Diretora no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.

Art. 49. Nas hipóteses de extinção do contrato previstas no § 2º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratada deverá protocolar o pedido de rescisão devidamente fundamentado, demonstrando por meio de fatos e/ou documentos o alegado.

Parágrafo único. Enquanto não protocolado o pedido de rescisão contratual nos termos do caput, a contratada deverá manter a execução contratual inalterada.

Art. 50. O termo de rescisão deverá ser publicado no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Cianorte, no órgão oficial e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) nos prazos previstos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 51. Aplicar-se-á subsidiariamente aos processos de extinção contratual os procedimentos previstos no Capítulo III deste Ato.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52. Caso não seja efetuada a quitação dos valores correspondentes às multas aplicadas nos moldes previstos neste Ato, a Câmara Municipal de Cianorte, conforme o caso encaminhará o demonstrativo de débitos e da documentação pertinente ao Poder Executivo para execução do crédito e eventual inscrição em Dívida Ativa Municipal.

Art. 53. Fica facultado a qualquer agente responsável pela condução dos procedimentos administrativos previsto neste Ato, solicitar parecer jurídico a qualquer tempo indicando, de forma objetiva, a dúvida ou subsídio necessário à elaboração de sua decisão.

Art. 54. A Diretoria de Administração, poderá expedir orientações complementares, resolver casos omissos, disponibilizar materiais de apoio e instituir modelos padronizados de documentos para apoiar a execução dos



procedimentos de que trata este Ato.

Art. 55. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Cianorte, em 26 de abril de 2024.

Wilson Luiz Peres Pedrão
PRESIDENTE

Dejair Barbosa Melo
VICE-PRESIDENTE

Marcia Pereira
1ª SECRETÁRIA

Rodrigo Ap. Rezende
2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Cianorte, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, II e alterações posteriores,

TORNA PÚBLICO

I – A adjudicação dos itens do objeto da licitação para a empresa:

Item	Qtde.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	02	Carga Extintor AP 10 Lts	35,00	70,00
02	06	Carga Extintor PMS 04 KG ABC	46,00	276,00
03	01	Carga Extintor CO2 06 Kg	74,00	74,00
Total (quatrocentos e vinte reais).				RS 420,00

II – A Homologação do procedimento administrativo referente ao Processo de Licitação nº 035/2024, DISPENSA DE LICITAÇÃO sob o nº 009/2024, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para realização de recarga de extintores da Câmara Municipal de Cianorte, Estado do Paraná.

III – Autorizo ao setor responsável providenciar, nos termos do art. 95, I, da citada Lei nº 14.133/2021, o instrumento contratual e a emissão de Nota de Empenho em favor de cada empresa adjudicatária, conforme Relatório da Dispensa em anexo.

Cianorte, 26 de abril de 2024.


WILSON LUIZ PERES PEDRÃO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE-ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2024 – CMC

PARTES:

CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, inscrita no CNPJ sob o nº. 75.783.688/0001-22, com sede na Avenida Santa Catarina, 621, Centro, em Cianorte, PR, e a empresa ALLUME SERVICOS E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 43.081.244/0001-59, com sede na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato decorre do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2024 de DISPENSA POR LIMITE nº 007/2024- CMC.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS, FERRAMENTAS E CORRELATOS PARA USO E MANUTENÇÃO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, ESTADO DO PARANÁ

VALOR: O valor total da contratação é de R\$ 1.164,10 (um mil, cento e sessenta e quatro reais e dez centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.3.90.30.26.00 Material Elétrico Eletrônico

PRAZOS: O prazo de vigência da contratação é de 60 dias contados da data de assinatura do referido instrumento contratual.

Gabinete do Presidente do Legislativo Municipal de Cianorte, em 19 de abril de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE
Contratante

ORIGINAL ASSINADO NO PROCESSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE-ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2024 – CMC

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, inscrita no CNPJ sob o nº. 75.783.688/0001-22, com sede na Avenida Santa Catarina, 621, Centro, em Cianorte, PR, e a empresa INFINITI CONFECÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 23.829.339/0001-09, com sede na cidade de Cianorte, Estado do Paraná.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato decorre do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2024 de DISPENSA POR LIMITE nº 008/2024- CMC.

OBJETO: Contratação de empresa para confecção e fornecimento de Peças de Vestuário para Uniforme dos Servidores da Câmara Municipal de Cianorte, Estado do Paraná.

VALOR: R\$ 4.980,78 (quatro mil, novecentos e oitenta reais e setenta e oito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.3.90.30.23.00 Material de Uniformes, Tecidos e Aviamentos

PRAZOS: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do referido instrumento contratual.

Gabinete do Presidente do Legislativo Municipal de Cianorte, em 24 de abril de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE
Contratante

ORIGINAL ASSINADO NO PROCESSO

PORTARIA Nº 034/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 41, inciso II, e 42, inciso IV, do Regimento Interno desta Câmara, pelos art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos arts. 7º e 8º do Decreto Municipal nº 31, de 24 de fevereiro de 2023, c/c o art. 4º do Ato da Mesa nº 06, de 19 de julho de 2023;

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR, a partir de 24 de abril de 2024, o servidor OSCAR SALMAZO MAZZARÃO como responsável pela Gestão do Contrato nº 024/2024- CMC e a servidora FRANCIELI LINO DA SILVA como fiscal do referido contrato firmado entre a Câmara Municipal de Cianorte e a empresa INFINITI CONFECÇÃO LTDA, cujo objeto é a Contratação de empresa para confecção e fornecimento de Peças de Vestuário para Uniforme dos Servidores da Câmara Municipal de Cianorte, Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Presidente do Legislativo Municipal de Cianorte, em 26 de abril de 2024.


WILSON LUIZ PERES PEDRÃO
Presidente



Órgão Oficial
do Município de Cianorte

www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial

Editado por

Secretaria de Comunicação Social
E-mail: orgaooficial@cianorte.pr.gov.br
Telefone: 44 3619-6244

Centro Cívico, 100
Cianorte | Paraná | Brasil

